



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 487/69

Aprova a subdivisão da chácara nº 31, do Bloco nº 1, em Lotes Urbanos, pertencentes ao Sr. Alexandre Castelli e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica aprovada a subdivisão em terrenos, loteamento da Chácara de nº 31, com a área superficial de 47.283,83m², de acordo com a planta que integra a presente Lei.

Art. 2º)- Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber as áreas destinadas a logradouros públicos e próprios Municipais, na conformidade da legislação vigente.

§ ÚNICO – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber, gratuitamente, em nome do município, os lotes de números 17 e 18, da quadra 25 (vinte e cinco) a título de doação.

Art. 3º)- O traçado viário receberá a mesma de denominação d Bairro Alberico Azevedo e do Loteamento primitivo da cidade de São Miguel do Oeste.

Art. 4º)- As áreas subdivididas não poderão apresentar metragem inferior a 390m² (Trezentos e noventa metros quadrados).

Art. 5º)- As Ruas do Loteamento de que trata a presente Lei não poderão apresentar larguras inferiores a 20 (vinte) metros, isto é, para as localizadas no sentido Leste/Oeste, e de 25 (vinte e cinco) metros para as localizadas no sentido Norte/Sul, devendo, ainda, coincidir perfeitamente com o traçado viário das Ruas, que partem do Loteamento Bairro Alberico Azevedo e parte primitiva da cidade de São Miguel do Oeste.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 1.969.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Dr. Nilton Castanheira
Prefeito Municipal em exercício

Armelindo Massocco
Secretário Municipal